

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Proposição: **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023**
Autoria: **Deputado Armando Neto**
Ementa: **“Estabelece o código de direito urbanístico do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Deputado Armando Neto, que “Estabelece o código de direito urbanístico do Estado de Roraima”.

Os autos foram à Procuradoria Legislativa que exarou PARECER JURÍDICO Nº 160/2023 – PROLEG/PGA/ALERR, opinando pela parcial constitucionalidade e legalidade da proposição.

O Eminentíssimo Autor apresentou a Emenda Modificativa n. 01/2023, Emenda Aditiva n. 02/2023, Emenda Modificativa n. 03/2023, Emenda Modificativa n. 04/2023, Emenda Modificativa n. 05/2023, e Emenda Modificativa n. 01/2024, a fim de melhorar a técnica legislativa, aperfeiçoar a redação e enunciado do projeto de lei complementar e assegurar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Deputado Armando Neto, que “Estabelece o código de direito urbanístico do Estado de Roraima”.

Atinente ao aspecto material, constata-se que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 visa estabelecer o código de direito urbanístico do Estado de Roraima, que é o conjunto de normas jurídicas que regulam a organização, o planejamento, o ordenamento e a gestão do espaço urbano no âmbito estadual.

Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, **conforme diretrizes gerais fixadas em lei**, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Dispõe a Lei Federal n. 10.257 - Estatuto das Cidades:

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:
II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

Outrossim, o projeto de lei complementar com as emendas apresentadas ao longo de sua tramitação se mostra adequado à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, equilibrado e integrado do Estado de Roraima, além de garantir o direito à cidade para todos os seus habitantes, o cumprimento da função social da propriedade urbana, a participação democrática da sociedade civil, a preservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural e paisagístico, a distribuição justa dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, a prevenção e a mitigação dos riscos e impactos ambientais, sociais e econômicos, a melhoria das condições de vida, saúde, mobilidade, acessibilidade, segurança e inclusão social da população urbana.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise, com a redação dada pela Emenda Modificativa n. 01/2023, Emenda Aditiva n. 02/2023, Emenda Modificativa n. 03/2023, Emenda Modificativa n. 04/2023, Emenda Modificativa n. 05/2023, e Emenda Modificativa n. 01/2024.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, com a redação dada pela Emenda Modificativa n. 01/2023, Emenda Aditiva n. 02/2023, Emenda Modificativa n. 03/2023, Emenda Modificativa n. 04/2023, Emenda Modificativa n. 05/2023, e Emenda Modificativa n. 01/2024, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.**

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

Deputado **Coronel Chagas**
Relator